

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, ou Autoridade Superior Competente

Ref.: Pregão SRP nº 054/2024

LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.035/0001-09, devidamente registrada na JUCERN com Contrato Social sob NIRE n. 24200744895, com sede na rua Frei Miguelinho, 1626 – Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.607-250, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, com respaldo no item 8.2 do Edital referenciado, no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais disposições legais e constitucionais aplicáveis, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato administrativo que desclassificou a proposta da Recorrente por indícios de inexecutabilidade, conforme razões de fato e de direito que serão expostas a seguir.



I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, por ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação, tendo o dia 30/01/2025 como data-limite para interposição, devendo ser conhecido e ter seu mérito julgado.

II. DAS RAZÕES

A licitação visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo quentinhas, em atendimento às necessidades dos órgãos da administração pública de Maceió.

A Recorrente ofereceu o preço de R\$ 3.256.119,75 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos), sendo a terceira posicionada. Com a desclassificação dos dois primeiros licitantes, foi convocada para o envio da sua proposta ajustada e os respectivos documentos:

Mensagem do Participante Item G1

De 17.822.035/0001-09 - Os demais documentos, posso enviar de imediato, porém, essa composição preciso dessa dilatação.

Enviada em 20/12/2024 às 11:30:40h

Mensagem do Participante Item G1

De 17.822.035/0001-09 - Bom dia Sr Agente de Contratação, atendemos contratos em todo o Brasil. Estamos cientes da convocação, entretanto para montarmos uma planilha de composição dos custos, de forma assertiva e detalhada, necessitamos de prazo maior!

Enviada em 20/12/2024 às 11:30:13h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor LEVE REFEICOES COLETIVAS LTDA, CNPJ 17.822.035/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:30:00 do dia 20/12/2024. Justificativa: Sr. licitante, estamos solicitando a proposta readequada e documentos (contratos, notas fiscais) que comprovem que a empresa consegue ou conseguiu executar o fornecimento do objeto em questão com o preço ofertado, sendo fora do seu domicílio, inclusive com toda a logística de entregas..

Enviada em 20/12/2024 às 11:27:48h

Diligentemente, toda a documentação foi enviada, com as respectivas composições de custo alimentar das refeições fornecidas. Entretanto, a proposta foi desclassificada sob a justificativa de indícios de inexecuibilidade:



17.822.035/0001-09
Desclassificada

LEVE REFEICOES COLETIVAS L.
RN

Valor ofertado (total) R\$ 3.256.119,7500
Valor negociado (total) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação

Equipe técnica" ... foi identificado o indicio de inexecuibilidade da proposta ofertada cujo valor ficou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, consoante consta positivado no mapa comparativo de preços.

Valor proposta (total)
R\$ 11.656.900,0000

Valor ofertado (total)
R\$ 3.256.119,7500

Valor negociado (total)
-

A decisão disponibilizada no sistema ComprasGov foi sucinta, não demonstrando os reais motivos que ensejaram a desclassificação, o que impossibilita que o licitante exerça efetivamente seu direito de ampla defesa e de contraditório.

O agente de contratação agiu de forma desigual na desclassificação dos licitantes, visto que, ao desclassificar a empresa RKV ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 34.652.187/0001-20, forneceu justificativas detalhadas e esclareceu que enviaria por e-mail a tabela de análise, o que não ocorreu no caso da LEVE.

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.652.187/0001-20 - Portanto, demonstra-se que foi identificado indicio de inexecuibilidade da proposta ofertada pela empresa interessada, posto que os valores ficaram inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Enviada em 19/12/2024 às 13:10:47h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.652.187/0001-20 - I- ACERCA DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA - a proposta encontra-se em conformidade ao estabelecido no edital. II- DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - Verificação de compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para contratação, com fulcro na cláusula 6 e seguintes do instrumento convocatório, conforme segue a tabela de análise que será enviada ao licitante via e-mail, visto que não conseguimos anexá-la aqui no sistema.

Enviada em 19/12/2024 às 13:09:14h

Visando sanar esta irregularidade procedimental, a Recorrente solicitou via e-mail a disponibilização da “tabela de análise” e do “mapa comparativo de preços” que supostamente demonstram o motivo de sua desclassificação. Todavia, estes documentos ainda não foram enviados, tornando impossível o exercício pleno do direito de defesa por parte da Recorrente.



Ademais, a desclassificação justificou-se no fato de que o valor da proposta da Recorrente supostamente ficou inferior a 50% do valor orçado pela Administração. Entretanto, o orçamento é sigiloso e o valor estimado ainda não foi informado aos licitantes.

A opção pelo orçamento sigiloso é discricionariedade da Administração, admitida pelo art. 24 c/c art. 18, XI da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o Edital é contraditório ao prever o momento em que o valor estimado deverá ser divulgado aos licitantes, conforme pode ser visto:

*“VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O orçamento estimado nos autos dar-se-á em caráter SIGILOSOS, que **será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, com amparo no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 24 desta Lei.” (grifado).*

*“6.1 Atesta-se que houve a devida análise de possibilidade de postergação do custo estimado da contratação, sendo determinado o caráter sigiloso, o qual **será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas**, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.” (grifado).*

Essa contradição evidencia um vício no instrumento convocatório. Mais grave, contudo, é o fato de que ambos os prazos estabelecidos já foram superados, sem que, até o momento, tenha sido informado aos licitantes o orçamento estimado, comprometendo, mais uma vez, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente se demonstra totalmente equivocada, merecendo ser revista conforme será demonstrado.

a. Da exequibilidade das propostas

De início, salienta-se que o indício de inexecuibilidade não resulta em desclassificação automática. Conforme previsto no item 6.9. do Edital, a Administração deve realizar as diligências necessárias para comprovação da exequibilidade da proposta:



*“6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser **efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**” (grifado).*

Durante a realização do certame, foi solicitada a proposta ajustada e os documentos que comprovem que a empresa consegue executar o fornecimento do objeto (contratos, notas fiscais). Em atendimento a este pedido, foi apresentada a planilha de formação de preços englobando todos os custos, inclusive custos com equipamentos e utensílios, custos de transporte, e aluguel predial no local da prestação de serviços (itens 2, 5 e 14):

ITEM DE CUSTO	DESCRIÇÃO DO ITEM DE CUSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	Mão de Obra	R\$ 35.623,31	R\$ 427.479,72	
2	Equipamentos e Utensílios	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	
3	Material de limpeza	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	
4	Material de escritório	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	
5	Quilometragem (Custo per capita/Km rodado)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
6	Insumos - Alimentos/descartáveis	R\$ 125.878,03	R\$ 1.510.536,37	
9	Gás de cozinha	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	
10	Água (Abastecimento público)	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	
11	Energia	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
12	Desinsetização/Desratização periódicas	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
13	Análises microbiológicas	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	
14	Aluguel predial (Instalações da cozinha/refeitório)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	
SUBTOTAL A (CUSTOS DIRETOS)		R\$ 198.091,34	R\$ 2.377.096,09	
ITEM	Custos Indiretos, tributos e lucro	%	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	Custos Indiretos (valores envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos)	15,00%	R\$ 29.713,70	R\$ 356.564,41
1.2	Tributos incidentes sobre o Faturamento			
1.2.1	Tributos Federais (COFINS / PIS). Considerou-se a incidência de ICMS sobre o preço total previsto do faturamento, haja vista que a empresa é tributada pelo Regime de Lucro Presumido.	3,65%	R\$ 9.904,03	R\$ 118.848,37
1.2.2	Tributos Municipais (ISSQN) ou Tributos Estaduais (ICMS). Considerou-se a incidência de ICMS, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.850/2017, Anexo 5, art. 8º, sendo a empresa credenciada em Regime Especial de Tributação.	4,00%	R\$ 10.853,73	R\$ 130.244,78
1.3	Lucro (ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência de percentual sobre remuneração, ben. mensais e diários, enc. sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos).	10,00%	R\$ 22.780,50	R\$ 273.366,05
	BDI PROPOSTO	36,9789%		
TOTAL (CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO)		R\$ 271.343,31	R\$ 3.256.119,72	

Foi apresentada, ainda, a composição detalhada do custo alimentar de todas as refeições. Ademais, foram encaminhados contratos acompanhados das respectivas notas fiscais, cujos objetos e valores são semelhantes aos licitados, evidenciando a expertise do Recorrente na prestação desses serviços. Isso pode ser observado, por exemplo, nos valores relativos ao fornecimento de almoço:

COMPARATIVO DE PREÇOS ALMOÇO	
Valor médio proposto no PE SRP 54/2024	R\$13,25



Valor executado no contrato nº 007/2024	R\$12,79
Valor executado no contrato nº 018/2024	R\$ 10,50
Valor executado no contrato nº 006/2024	R\$ 11,80
Valor executado no contrato nº 001/2024	R\$ 12,30
Valor executado no contrato nº 005/2024	R\$ 10,50
Valor executado no contrato nº 002/2024	R\$ 12,32
Valor executado no contrato nº 004/2024	R\$ 11,90
Valor executado no contrato nº 003/2024	R\$ 11,95

**Notas fiscais já disponibilizadas na pasta “custos”.*

Os valores ofertados para o almoço neste certame são superiores aos praticados em seis contratos já em vigor, nos quais a LEVE realiza o efetivo fornecimento das refeições. Tal documentação é suficiente para comprovar que a empresa possui capacidade e expertise no fornecimento de refeições pelo preço ofertado, que é exequível e está, inclusive, **sendo executado em outros contratos decorrente de licitação com ampla competição e rigorosa análise de exequibilidade pelos agentes públicos, confirmada no transcurso da execução dos ajustes.**

Em caso de dúvidas, o ilustre Agente de Contratação tem a prerrogativa de realizar diligências junto aos órgãos contratantes para obter informações acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

A inexecuibilidade somente pode ser declarada se o custo ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. É o que dispõe o item 8.8.1 e subitens do instrumento convocatório:

“6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

Ademais, sobre esse tema, Marçal Justen¹ esclarece que “a exequibilidade consiste na possibilidade jurídica e material da execução da proposta. Isso se verifica

¹ Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo. 2021.



*quando sua execução seja lícita e **viável de acordo com os conhecimentos técnicos dominados em um certo momento***”.

A exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrente está demonstrada pelos conhecimentos técnicos expostos na composição de custos, e pela apresentação de contratos devidamente executados com preços semelhantes aos oferecidos neste certame.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é de que a desclassificação de propostas somente pode ocorrer se comprovada a efetiva inexecutabilidade (Acórdãos 1.209/2024, 963/2024 e 4.447/2020), o que não ocorreu no caso em tela.

O fato de o serviço ser prestado em cidade diversa da sede da Recorrente não pode ser motivo de prejuízo acarretado a ela, o que ocasionaria competição desigual entre os licitantes. Em sua declaração, a Recorrente se comprometeu a montar a estrutura necessária para a execução dos serviços e distribuição das refeições:

1. Caso nossa empresa seja homologada e adjudicada para o fornecimento do objeto licitado, garantimos que montaremos toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo a logística de entregas, transporte e distribuição das refeições no âmbito exigido pela licitação.

Esses custos, inclusive, foram orçados na proposta de preços, conforme demonstrado acima. O agente de contratação não pode exigir qualquer outra medida que onere o licitante antes do início da execução dos serviços, sendo que a declaração e o orçamento destes custos são suficientes para demonstrar que o licitante será capaz de executar os serviços em Maceió.

A desclassificação indevida da proposta da Recorrente causará claro prejuízo para a Administração, haja vista que a proposta que foi aceita e habilitada, da empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, tem o valor de R\$4.500.828,50 (quatro milhões, quinhentos mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$1.244.708,75 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) mais cara do que a proposta ofertada pela Recorrente, ou seja, aproximadamente 38% superior ao valor oferecido, o que demonstra uma **oneração excessiva dos cofres públicos**.

O Tribunal de Contas da União, na análise de casos análogos, estabelece que quando houver indevida desclassificação, o ato deve ser anulado, conforme pode ser visto:



“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL. PROPOSTA INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.”

(TCU - RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara)

Assim, considerando que as Súmulas 346 e 473 do STF possibilita a revogação ou anulação dos atos administrativos em qualquer fase processual, a decisão de desclassificou a Recorrente deve ser revista por atender a todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, privilegiando os princípios da vantajosidade, da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e do interesse público.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a Recorrente requer que:

- a) preliminarmente, o recurso seja conhecido e tenha seu mérito julgado;
- b) no mérito, que a Administração:
 1. revogue ou anule a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, reconhecendo sua exequibilidade;
 2. adote as providências necessárias para a continuidade da licitação, com a reconsideração da proposta apresentada pela Recorrente;
 3. caso mantida a decisão de desclassificação, apresente fundamentação clara e detalhada, com a disponibilização da tabela de análise e do mapa comparativo de preços, com a consequente reabertura do prazo recursal, sob pena de configuração de **cerceamento de defesa e consequente**



prejuízo ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2025.

CINDY LEMOS

ARAUJO:08526533444

Assinado de forma digital por CINDY
LEMO ARAUJO:08526533444
Dados: 2025.01.30 18:40:35 -03'00'

LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

CNPJ/MF. 17.822.035/0001-09

